



ERRATA AO DECRETO Nº 122/2022
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício de 2022.

JEANE DE JESUS BARRETO, prefeita do Município de NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 combinado com a Lei 4.320 de 17 de Março de 1964:

Considerando a necessidade do estabelecimento de medidas para o encerramento das atividades de Execução Orçamentária e Financeira do ano de 2022, visando assegurar o cumprimento dos prazos e condições legais imprescindíveis para a correta Prestação de Contas pelos Órgãos e entidades do Poder Executivo do Município.

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2022, no âmbito da Administração Direta Município, obedecerão às disposições do presente Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias da Administração Direta do Município deverão encaminhar, nos prazos indicados, os seguintes documentos:

- I. à Secretaria de Finanças onde concentra-se o setor financeiro do Município, até 20 de Dezembro de 2022, pedidos de créditos adicionais;
- II. à Secretaria de Finanças onde concentra-se o setor financeiro do Município, solicitará por meio de CI e aos setores correspondentes nas entidades da Administração Indireta, até 20 de Dezembro de 2022, as solicitações de Notas de Empenho;
- III. ao setor responsável pela liquidação da despesa, as Notas de Empenho com a



comprovação da realização do serviço, ou entrega do material ou bem, para serem liquidadas até 27 de Dezembro de 2022, o que passar dessa data será empenhado no exercício seguinte como Despesa de Exercício Anterior se motivado e comprovado o atraso da despesa, e só passará como Restos a Pagar se haver saldo financeiro;

IV. à Secretaria de Finanças do Município, no caso da Administração Direta até 30 de Dezembro de 2022, as Notas de Empenho, não pagas, que foram inscritas em restos relativas a exercícios anteriores e inclusive inscritos em Restos a Pagar não processado não pagos até 2022 terão que serem cancelados, acompanhadas de relação em 01 (uma) via, conforme modelo (Anexo I) para cancelamento.

V. até 30 de Dezembro de 2022, cancelamento das despesas empenhadas e não liquidadas, relativas ao exercício de 2022, acompanhadas de relação em 02 (duas) vias, conforme modelo (Anexo II).

VI. até 10 de Janeiro de 2023, enviar ao responsável os relatórios de fechamento do inventário do Almoxarifado e Patrimônio (bens móveis e imóveis).

Art. 3º Os saldos não utilizados dos empenhos globais ou por estimativa serão automaticamente anulados em até 30 de dezembro de 2022.

Art. 4º As Unidades Orçamentárias só poderão efetuar pagamentos conforme prazos a seguir:

I - restos a pagar de 2021, até 20 de dezembro de 2022;

II - despesas executadas com orçamento deste exercício, até 30 de dezembro de 2022.

Art. 5º Os gastos com água, luz, telefone e outros, pertencentes ao exercício de 202, que não puderem ser empenhados com exatidão, deverão ser estimados, obedecido o prazo estipulado no art. 2º, III, deste Decreto.

Art. 6º Poderão ser inscritas como Restos a Pagar não processados de 2022, desde que devidamente justificadas, as despesas não liquidadas relativas a:

I. contratos de obras cujas medições ocorram após a data limite para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SECRETARIA DE GABINETE DA PREFEITA



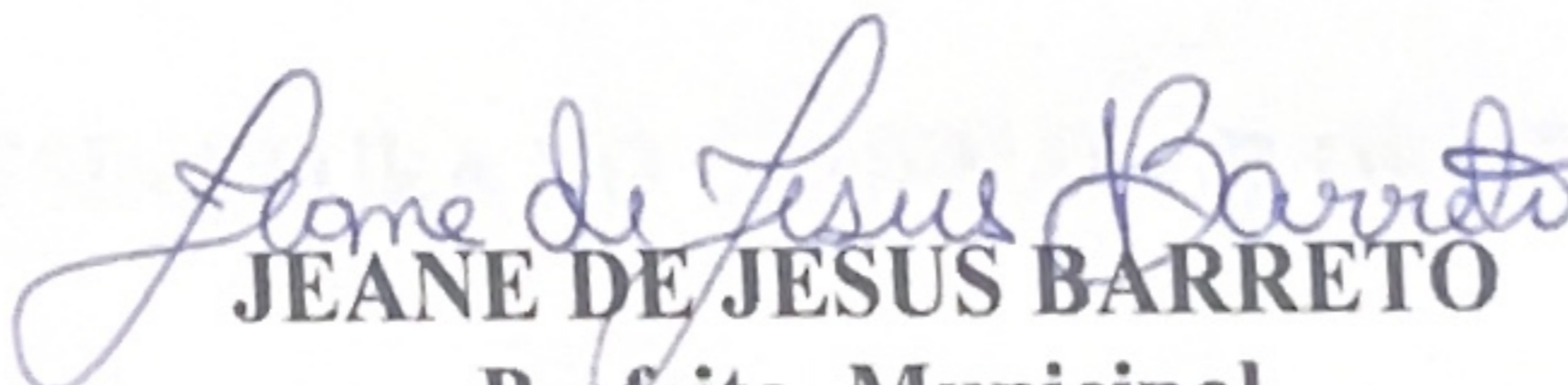
liquidação e 31 de dezembro do corrente exercício;

II. prestação de serviço que finalize após a data limite para liquidação e 31 de dezembro do corrente exercício;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças avaliará as justificativas de inscrição de Restos a Pagar não processados das despesas elencadas neste artigo.

Art. 7. A Controladoria-Geral do Município acompanhará e orientará os trabalhos de encerramento do exercício financeiro.

Art. 8. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeita Municipal